



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

**EDITAL**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 02/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 15/2024**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para ministrar curso “Curso Avançado sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos”, a ser realizado nos dias 11 a 13 de setembro na cidade de Belo Horizonte.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, por intermédio do Presidente Dirceu Reinaldo dos Santos, no uso das atribuições legais, resolve nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente edital.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa Plenum Gestão LTDA. especializada em treinamento referente ao “Curso Avançado sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos” no formato presencial para os servidores da Câmara Municipal Presidente Kubitschek/MG.

São os seguintes itens, com os respectivos quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
1	Curso Avançado sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos.	04	16H

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se pela necessidade de capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek. O curso é essencial para atualizá-los sobre as recentes atualizações da nova lei de licitações.

Sendo assim, esse conhecimento é crucial para assegurar que os servidores possam aplicar corretamente as novas normas, evitando irregularidades e promovendo a transparência e a legalidade nas atividades licitatórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

Sendo assim, há necessidade da capacitação contribuirá para a melhoria da gestão pública e para o fortalecimento da confiança dos processos licitatórios, resultando em benefícios diretos para os servidores.

### 3. JUSTIFICATIVA JURÍDICA

Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, “*a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*”.

Ainda, a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim a razoabilidade do preço por ser verificada através de notas fiscais anexo.

### 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 75.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)

[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

Além da previsão do contido no artigo 75, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Elaborar a lista de presença dos participantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)

[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

Emitir certificados de participação;  
Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;  
Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

## 7. FORNECIMENTO, FORMA E LOCAL

**FORNECIMENTO** - Os serviços serão prestados nos dias 11 a 13 de setembro, conforme cronograma e proposta em anexo.

**LOCAL DO CURSO** - O local para a realização do curso é feita de forma presencial na cidade de Belo Horizonte, na sede da instituição de ensino.

**FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento a favor do contratado será efetuado até o 10º (décimo) dia após a execução dos cursos, conforme datas previstas na tabela do item 1, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)

[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

## 8. DOCUMENTAÇÃO

Serão exigidas as seguintes certidões que deverão ser encaminhadas pela contratada para efetivação da contratação: **regularidade do FGTS, CND Trabalhista, CND tributos Federais, CND Fazenda Estadual acompanhado da CND Dívida ativa do Estado PGERJ, CND Municipal, Contrato Social, CND de Falência e Concordata.**

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize tal situação.

## 9. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos de menor preço, cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade e de qualificação técnica para realização do curso, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa deverá atender todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

## 10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

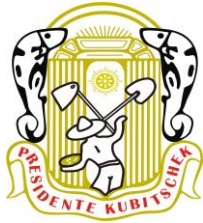
A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para a empresa, sendo que se obteve respostas de 03 (três) empresas, balizando-se a média de mercado, conforme constante do processo.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek para o exercício de 2024, classificados sob o código:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

- **01.01.02.01.122.0002.2008 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal**
- **33903900 Outros Serv. Terc. – P. Jurídica**
- **Ficha nº 0033.**

## **12. DO PRAZO CONTRATUAL/VIGÊNCIA**

O prazo de execução contratual será até 31/12/2024, sendo que o curso deverá ser ministrado dentro desse período, iniciando a vigência do termo de contrato a partir de 21/08/2024, após assinatura e emissão da nota de empenho.

## **13. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação lavrado sob o n.º 02/2024 vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA Plenum Gestão LTDA.**, sob o CNPJ n.º **41.209.777/0001-48**, PARA A **CONTRATAÇÃO** de empresa para ministrar curso “Curso Avançado sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos”, a ser realizado nos dias 11 a 13 de setembro na cidade de Belo Horizonte no valor total de R\$6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais) reais.

E, sendo assim, comunicamos ao Presidente da Câmara da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, em 03 de setembro de 2024.

---

**Anderson Aparecido da Silva**  
**Secretário da Mesa Diretora**